

LCN001TM - SOLICITAÇÃO DA CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**De** Rubens vieira <rubens@hhtelecom.com.br>**Para** <receita@lucena.pb.gov.br>**Data** 2022-06-21 09:58

TNE_PBLUN_0002_Contrato Principal_Anexo 1_Anexo 2.pdf (~921 KB) LCN001TM - LICENÇA AMBIENTAL.pdf (~1,6 MB)
 GENESEIS 1o Fechamento - Contrato de Transferência de Itens de Infraestrutura NOROFR.pdf (~155 KB) 2020 08 17 57ª ACS ATC.pdf (~737 KB)
 CNPJ ATC.pdf (~108 KB) PROCURAÇÃO ATC 2022.pdf (~544 KB) CNH RUBENS.pdf (~86 KB)

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste solicitar uma certidão de uso e ocupação do solo para uma torre de telefonia localizada na Avenida Diógenes Chianca, LT 55, QD. I - Praia de fagundes - Lucena PB

att:

-

ignature_975456642

Rubens Vieira**Analista de Licenciamento**rubens@hhtelecom.com.br

Cel. 85 98184-4380 / Fixo: 85 3241.4380

HH TELECOM

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 85

Bairro: Edson Queiroz - Fortaleza-CE Cep:60811-520



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.052.108/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2000
NOME EMPRESARIAL AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OLIMPIADAS	NÚMERO 205	COMPLEMENTO ANDAR 8 E 10
CEP 04.551-000	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	
TELEFONE (11) 4766-4100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **11:33:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1659735487

NOME
ANTONIO RUBENS VIEIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2004010091622 SSP CE

CPF 034.840.673-81 DATA NASCIMENTO 13/09/1989

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
MARIA ALDENIZA VIEIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 04249346633

VALIDADE 25/07/2023

1ª HABILITAÇÃO 08/12/2007

OBSERVAÇÕES
EAR;

Antonio Rubens Vieira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO 16/08/2018

Igor Vasconcelos Ponte
IGOR VASCONCELOS PONTE

82941115503
CE166143405

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

1659735487

DF ACAL AM BA CE ES GO MA MT MS PA PB PE PI RJ SC SE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º e 10º andares, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.052.108/0001-89 (“Outorgante”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelos seus Diretores, o Sr. **EMERSON HUGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG n. 21.573.865-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 252.488.388-43, e o Sr. **LUCIANO BARRETO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n. M-5.767.804 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o n. 862.400.056-49, ambos residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADILMA SOUZA BATISTA**, brasileira, casada, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 06709705-73 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o n. 664.100.535-68; **ALDA CLEIA DE SOUZA ABREU**, brasileira, solteira, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4542976 SSP/AM e inscrita no CPF/ME sob o n. 812.728.552-87; **ANA CAROLINA MARTINS**, brasileira, solteira, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2003014025987 SSP/CE e inscrita no CPF/ME sob o n. 049.754.033.90; **ANA PAULA SAMPAIO DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora da Cédula de Identidade RG n. 96002105440 SSP/CE e inscrita no CPF/ME sob o n. 646.612.373-15; **ANDERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 200101002260904 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 020.921.573-96; **ANTONIO RUBENS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 2004010091622 SSPDS/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 034.840.673-81; **AUGUSTO CESAR GUIMARAES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 34000615 SSP/SE e inscrito no CPF/ME sob o n. 046.260.645-74; **BRENNO SOARES DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 20075798756 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 606.096.313-73; **DAIANE ARAUJO LEAL**, brasileira, solteira, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12777732-4 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/ME sob o n. 095.128.597.18; **DIEGO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 2003009016401 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 036.111.543-18; **FRANCISCO GLEYSON MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 2008010188394 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 063.489.583.45; **ELENA CRISTINA ENGEL GOMES DA SILVA**, brasileira, divorciada, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1763535 SSP/PE e inscrita no CPF/ME sob o n. 279.817.894-00; **EVERTON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 7734628 SDS/PE e inscrito no CPF/ME sob o n. 076.352.784-01; **FÁBIO MENDES SANTOS**, brasileiro, solteiro, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 1731478 SSP/PI e inscrito no CPF/ME sob o n. 827.375.683-15; **FERNANDA FEITOSA MARQUES**, brasileira, solteira, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 97002442704

SSP/CE e inscrita no CPF/ME sob o n. 995.464.183-15; **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA PACHECO**, brasileira, solteira, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 00000119469-2 SSP/MA e inscrita no CPF/ME sob o n. 563.111.253-15; **FRANCISCO JOSÉ LINS MOREIRA**, brasileiro, casado, assistente de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 29763138 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 362.320.333-53; **GLAUBER CASSIANO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 4441404 SSP/PB e inscrito no CPF/ME sob o n. 129.194.424-00; **IVAIR DOS SANTOS AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 2007009122506 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 086.893.308-28; **MARDERSON MULLER ALVES**, brasileiro, solteiro, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 2578049 SSP/PI e inscrito no CPF/ME sob o n. 026.419.723.28; **OTONIO DE ALMEIDA LIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 96002115110 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n. 931.178.333-15; **PATRÍCIA CARLA FERREIRA**, brasileira, divorciada, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 001702229 SSPDS/RN e inscrita no CPF/ME sob o n. 007.782.944-12; **PRISCILA MARIA DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 200201046931 SSP/CE e inscrita no CPF/ME sob o n. 013.434.173-25; **PRISCILLA TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 6340620 SDS – PE e inscrita no CPF/ME sob o n. 014.258.804-01; **VALDIRENE CONCEIÇÃO ARAÚJO**, brasileira, solteira, analista de licenciamento, portadora da Cédula de Identidade RG n. 346800390 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o n. 561.424.555.34; e **WELITON AGUIAR DE SOUSA**, brasileiro, casado, analista de licenciamento, portador da Cédula de Identidade RG n. 3930376201 SSP/MA e inscrito no CPF/ME sob o n. 344.613.613-49; todos membros e integrantes de **H. H. CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 06.940.254/0001-76, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Doutor José Martins Rodrigues, n. 85, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-520 (“Outorgados”), aos quais confere poderes específicos para representá-la, de maneira individual, junto aos Governos Estaduais e suas respectivas Prefeituras Municipais e os órgãos da administração pública, seja em âmbito Estadual ou Municipal (incluindo o Corpo de Bombeiros e órgãos de proteção do Patrimônio Histórico e do Meio Ambiente), como também perante Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, podendo, cada um dos Outorgados, para tanto, obter vistas de processos; retirar cópias; encaminhar e protocolar documentos; assinar requerimentos e recursos; obter o licenciamento e aceitação definitiva de instalações de Estações Rádio Base, em imóveis ou parte destes, de sua propriedade ou posse, ou ainda, devidamente contratadas em locação, comodato ou permissão de uso, administrando e dando andamento aos processos; cumprir exigências; providenciar, apresentar e juntar documentos; assinar requerimentos e recursos, inclusive, mas não se limitando a plantas, projetos e eventuais retificações no campo destinado ao proprietário da obra. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, desde que os Outorgados não assinem documentos que (i) tenham valor envolvido; (ii) criem responsabilidades e/ou obrigações para a Outorgante, (iii) desonerem obrigações de terceiros para com a Outorgante, ou ainda (iv) não tenham sido devidamente e expressamente autorizados pela Outorgante para a prática de tal ato.

Os poderes ora outorgados retroagem à data de 27 de janeiro de 2022, não poderão ser substabelecidos pelos Outorgados e terão prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da

presente data, exceto: (i) se a qualquer tempo a Outorgante revogar o presente instrumento; ou (ii) nas hipóteses de rescisão do contrato de prestação de serviços entre a empresa **H. H. CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e a Outorgante, e/ou rescisão de qualquer contrato ou outro termo que vincule os Outorgados e a empresa **H. H. CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, casos em que o presente instrumento será automaticamente revogado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

DocuSigned by:
Emerson Hugues
Assinado por: EMERSON HUGUES DE SOUSA:25248838843
CPF: 35248838843
Papéis: Vice-Presidente e Diretor Geral do Brasil
Data/Hora da Assinatura: 15/03/2022 | 09:30:21 BRT
ICP-Brasil
FF7D45E487C1445F924099D4C32B32

Emerson Hugues de Sousa

Vice-Presidente e Diretor Geral do Brasil

DocuSigned by:
Luciano Barreto Ferreira
Assinado por: LUCIANO BARRETO FERREIRA:86240005649
CPF: 86240005649
Papéis: Vice-Presidente de Finanças
Data/Hora da Assinatura: 15/03/2022 | 10:57:30 BRT
ICP-Brasil
70A350DA10524D9C8DE48FFB1021E1D

Luciano Barreto Ferreira

Vice-Presidente de Finanças

(restante da página deixado propositalmente em branco)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1609D9929B04119B35A92F1DC98AE46

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 2022 02 22 ATC - Procuração - HH Telecom

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 3

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

William Fayad

Rua Olimpíadas, 205 – 8o. Andar

SP, SP 04551-000

william.fayad@americantower.com

Endereço IP: 189.100.70.100

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: William Fayad

Local: DocuSign

14/03/2022 13:15:53

william.fayad@americantower.com

Eventos do signatário

William Fayad

william.fayad@americantower.com

Jurídico

ATC - Telxius

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.70.100

Registro de hora e data

Enviado: 14/03/2022 13:17:25

Visualizado: 14/03/2022 13:17:40

Assinado: 14/03/2022 13:17:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Emerson Hugues

emerson.hugues@americantower.com

VP & Diretor Geral

ATC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



FF7DA5E487C1445...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.180.138.89

Enviado: 14/03/2022 13:17:52

Visualizado: 15/03/2022 09:29:35

Assinado: 15/03/2022 09:30:25

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 25248838843

Cargo do Signatário: Vice-Presidente e Diretor Geral do Brasil

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Luciano Barreto Ferreira

luciano.ferreira@americantower.com

VP Finanças

a

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



70A350DA10524D9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.100.77.53

Enviado: 15/03/2022 09:30:30

Visualizado: 15/03/2022 10:56:52

Assinado: 15/03/2022 10:57:34

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 86240005649

Cargo do Signatário: Vice-Presidente de Finanças

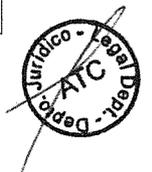
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Igor Sousa igor.sousa@americantower.com ATC Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 15/03/2022 10:57:36
Jalusa Silveira jalusa.silveira@americantower.com ATC Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 15/03/2022 10:57:36
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/03/2022 13:17:25
Entrega certificada	Segurança verificada	15/03/2022 10:56:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/03/2022 10:57:34
Concluído	Segurança verificada	15/03/2022 10:57:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE ITENS DE INFRAESTRUTURAS	TRANSFER OF INFRASTRUCTURE ITEMS AGREEMENT
Pelo presente instrumento particular, de um lado:	By this private instrument, on the one hand:
(a) TIM CELULAR S.A. , sociedade constituída e existente de acordo com a Legislação do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi nº 7.143, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.206.050/0001-80, neste ato representada, conforme o seu estatuto social, por seu representante legal (“TIM” ou “VENDEDORA”); e, do outro lado,	(a) TIM CELULAR S.A. , a company organized and validly existing under the Laws of Brazil, with its principal place of business in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Giovanni Gronchi nº 7.143, enrolled in the CNPJ/MF under No. 04.206.050/0001-80, herein represented pursuant to its articles of incorporation by its undersigned legal representative (“TIM” or the “SELLER”); and, on the other hand,
(b) AMERICAN TOWER DO BRASIL-CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA. , sociedade constituída e existente de acordo com a legislação do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o No. 04.052.108/0001-89, neste ato representada, conforme previsto em seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo-assinado(s) (a “COMPRADORA” e, juntamente com a Vendedora, “PARTES”).	(b) AMERICAN TOWER DO BRASIL-CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA. , a company organized and validly existing under the Laws of Brazil, with its principal place of business in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua das Olimpíadas, 205, 8 th floor, enrolled in the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under No. 04.052.108/0001-89, herein represented pursuant to its articles of incorporation by its undersigned legal representative(s) (the “PURCHASER” and, together with the Seller, the “PARTIES”).
CONSIDERANDOS	WHEREAS
(a) Vendedora e Compradora celebraram um Contrato de Compra e Venda de Itens de Infraestrutura em 21 de novembro de 2014 (o “ <u>Contrato de Compra de Ativos</u> ”),	(a) Seller and Purchaser entered into the Infrastructure Items Sale and Purchase Agreement (the “ <u>Asset Purchase Agreement</u> ”), on November



<p>no qual a Vendedora se comprometeu a vender e alienar, e a Compradora se comprometeu a comprar e adquirir da Vendedora, certos Itens de Infraestrutura Alvo e/ou Infraestrutura de Permuta, conforme o caso; e</p>	<p>21, 2014, through which the Seller has undertaken to sell and dispose of, and the Purchaser has undertaken to purchase and acquire from the Seller, certain Target Infrastructure Items and/or Swap Infrastructure as the case may be; and</p>
<p>(b) Mediante a ocorrência de certas condições previstas no Contrato de Compra de Ativos, a Vendedora e a Compradora agora desejam realizar e executar a transferência dos direitos relativos a certos Itens de Infraestrutura, conforme listados no Anexo 1 a este Contrato.</p>	<p>(b) Upon the occurrence of certain conditions provided for in the Asset Purchase Agreement, Seller and Purchaser now wish to carry out and enforce the transfer of the rights to certain Infrastructure Items, as listed in Exhibit 1 to this Agreement.</p>
<p>SENDO ASSIM, de acordo com os termos do Contrato de Compra de Ativos, as Partes têm entre si certo e ajustado celebrar este Contrato de Transferência de Itens de Infraestrutura (“<u>Contrato</u>”), que deverá ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:</p>	<p>NOW, THEREFORE, according to the provisions of the Asset Purchase Agreement, the Parties have agreed upon this Transfer of Infrastructure Items Agreement (“<u>Agreement</u>”), which shall be governed by and construed under the following clauses and conditions:</p>
<p>1. Os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato, exceto se aqui definidos de forma diversa, deverão possuir o significado que lhes forem atribuídos no Contrato de Compra de Ativos.</p>	<p>1. Capitalized terms used in this Agreement, unless defined differently herein, shall have the meaning described in the Asset Purchase Agreement.</p>
<p>2. De acordo com o Contrato de Compra de Ativos, a Vendedora, neste ato, vende, cede e transfere à Compradora e suas sucessoras, os Itens de Infraestrutura Alvo listados e descritos no <u>Anexo 1</u> ao presente Contrato, sob os termos do Contrato de Compra de Ativos. A Vendedora neste ato declara e garante que a Vendedora é a legítima proprietária dos referidos Itens de</p>	<p>2. Pursuant to the Asset Purchase Agreement, Seller hereby sells, assigns and transfers to the Purchaser and its successors, the Target Infrastructure Items listed and described in <u>Exhibit 1</u> to this Agreement, under the terms of the Asset Purchase Agreement. Seller hereby represents and warrants that the Seller is the rightful owner of the</p>

Infraestrutura Alvo.	referred Target Infrastructure Items.
<p>3. As Partes neste ato concordam em cumprir, adimplir e quitar, ou fazer com que seja cumprido, adimplido e quitado todo e qualquer contrato ou acordo adicional, o qual as Partes venham a celebrar para o fim de consumir as operações aqui previstas, conforme disposto no Contrato de Compra de Ativos.</p>	<p>3. The Parties hereby agree to execute, comply with and perform, or cause to be executed, complied with and performed, any and all additional contracts or agreements, which the Parties may enter into for the purpose of concluding the transactions set forth herein, as provided for in the Asset Purchase Agreement.</p>
<p>4. O Preço de Compra pela aquisição dos Itens de Infraestrutura Alvo Transferidos para a Compradora no Fechamento é de [REDACTED]. Mediante depósito do Preço de Compra na conta bancária designada pela Vendedora, será considerado que a Vendedora outorgou quitação pelo pagamento do Preço de Compra pela aquisição dos Itens de Infraestrutura Alvo Transferidos para a Compradora no Fechamento.</p>	<p>4. The Purchase Price for the acquisition of the Target Infrastructure Items Transferred to Purchaser at Closing is R\$ [REDACTED]. Upon deposit of the Purchase Price into Seller's designated bank account, Seller shall be deemed to have granted Purchaser full release for the payment of the Purchase Price relating to the Target Infrastructure Items Transferred to Purchaser at Closing.</p>
<p>5. O presente Contrato é celebrado de acordo com e sujeito aos termos e condições do Contrato de Compra de Ativos. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e do Contrato de Compra de Ativos, deverá prevalecer o disposto no Contrato de Compra de Ativos.</p> <p>As Partes concordam que qualquer obrigação de indenizar em decorrência deste Contrato deverá estar sujeita ao disposto no Artigo IX do Contrato de Compra de Ativos, incluindo todas as limitações previstas na Cláusula 9.6 do Contrato de Compra de Ativos. Portanto,</p>	<p>5. This Agreement is executed in accordance with and subject to the terms and conditions of the Asset Purchase Agreement. In case of conflict between the provisions of this Agreement and the Asset Purchase Agreement, the provisions of the Asset Purchase Agreement shall prevail.</p> <p>The Parties agree that any obligation to indemnify under this Agreement shall be subject to Article IX of the Asset Purchase Agreement, including all limitations under Section 9.6 therein provided. Therefore, any</p>

<p>qualquer indenização a ser paga pela Vendedora à Compradora em decorrência do presente Contrato somente será devida na medida em que a citada indenização não exceder os limites de tempo, condições de indenização e limites de valor, nos casos aplicáveis, previstos no Contrato de Compra de Ativos. As transações previstas neste Contrato integram e se sujeitam às transações previstas no Contrato de Compra de Ativos.</p>	<p>indemnification from Seller to Purchaser under this Agreement shall only be due and payable to the extent such indemnification does not exceed the time limits, conditions for indemnification and caps, where applicable, provided for in the Asset Purchase Agreement. The transactions contemplated herein are part of and subject to the transactions contemplated by the Asset Purchase Agreement.</p>
<p>6. Este instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.</p>	<p>6. This instrument binds the Parties and their successors at any title.</p>
<p>7. Este instrumento é assinado em português e em inglês. Em caso de controvérsias entre as duas línguas, a versão em inglês prevalecerá.</p>	<p>7. This instrument is being executed in both the Portuguese and English languages. In case of controversies between the two languages, the English version shall prevail.</p>
<p>8. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p> <p>8.1. Quaisquer controvérsias em relação à existência, validade, eficácia, interpretação, entendimento e cumprimento deste Contrato serão, obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas e solucionadas por meio de arbitragem conduzida pela International Chamber of Commerce, de acordo com o Artigo XII do Contrato de Compra de Ativos.</p>	<p>8. This instrument shall be governed and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.</p> <p>8.1 Any questions concerning the existence, validity, effectiveness, interpretation, construal and performance of this Agreement shall be mandatorily, exclusively and definitely submitted to and settled by arbitration administered by the International Chamber of Commerce in accordance with Article XII of the Asset Purchase Agreement.</p>
<p>EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes determinaram que este Contrato fosse celebrado em 2 (duas) vias idênticas e na presença de duas (2) testemunhas.</p>	<p>IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this Agreement to be executed in 2 (two) identical counterparts in the presence of 2 (two witnesses)</p>

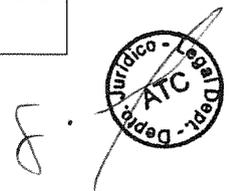
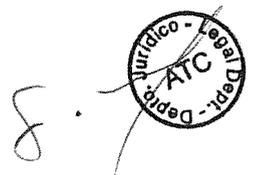


EXHIBIT 1

TRANSFERED TARGET INFRASTRUCTURE ITEMS

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Dep. - Dep. Jurídico - ATC" around the perimeter and "ATC" in the center.



RECEBIDO
EM /
Emanuele Melo

2004454
4500073407

REF.: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A E MARCELO SAMPAIO FALCAO.

GE – 1 Via – 9001107135430



Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado:

TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A, operadora do Serviço Móvel Pessoal nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 02.336.993/0001-00, com sede social na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 1633, Piedade, CEP 54.410-240, doravante denominada **LOCATÁRIA**,

e de outro lado,

MARCELO SAMPAIO FALCÃO, brasileiro, casado, Comerciante, CPF N.º 325.184.804-63, Identidade N.º 686.938 SSP-PB e sua esposa **VIRGINIA CRISTINA DE LUCENA FALCAO**, brasileira, Administradora, CPF N.º 251.245.604-87 Identidade N.º 502.746 SSP-PB residente e domiciliada à Rua Rita de Alencar Carvalho Luna, 72 – Apto 1104 – Edf. Carmargo Guarnieri, Jardim Luna, João Pessoa, ora denominado simplesmente como **LOCADOR(A)**, sendo todas em conjunto denominadas **PARTES**

Considerando que a **LOCADORA** garante que o referido imóvel encontra-se devidamente registrado no cartório competente de registro de imóveis desta Cidade, sob a sua titularidade, e ainda, que não pesa sobre este quaisquer ônus ou gravames.

Considerando que a **LOCADORA** fornece, e a **LOCATÁRIA** aceita de boa fé, as informações prestadas pela primeira, que declara desde já, como verdadeiras.

As **PARTES** têm entre si, justo e acertado celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo evidenciadas:

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.3179 / 9332.9608

Vertical signature on the left margin

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de uma área medindo 15 X 23 metros, situada na Av. Diógenes Chianca, S/N – Praia de Fagundes, Loteamento Realengo Lote 55 Quadra I, Lucena/PB, destinada à instalação de equipamentos, antenas e demais itens de infra-estrutura de uma Estação Rádio Base, atinente a prestação do Serviço Móvel Pessoal da **LOCATÁRIA**, bem como ao compartilhamento da referida infra-estrutura (site) com outras empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme detalhamento constante do Anexo I, que desde logo faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da presente locação será de **10 (dez) anos**, iniciando-se em **01 de outubro de 2004**, quando da efetiva posse direta pela **LOCATÁRIA**, e vigorará mesmo em caso de alienação, cessão ou transferência da propriedade da área locada por parte da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) *Dados da localização da Estação Rádio Base - ERB (Anexo I);*
- b) *Laudo de vistoria da área locada (Anexo II);*

3.2 Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

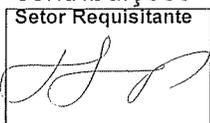
3.3 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratado.

3.4 Em caso de dúvidas na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas de modo a atender às necessidades da **LOCATÁRIA**, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela **LOCADORA**.

3.5 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido, a título de aluguel mensal convencionado entre as partes, a importância de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** já incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226/3179 / 9332.9608

imóvel ora locado, tais como IPTU, taxas de bombeiros, etc, salvo os valores atinentes ao consumo de energia elétrica dos equipamentos que vierem a ser instalados pela **LOCATÁRIA** e por ela efetivamente consumida na área locada. A aferição da energia elétrica efetivamente despendida pela **LOCATÁRIA** será efetuada através da instalação de medidor independente;

4.1.1 Os pagamentos dos alugueres serão efetuados, por meio de depósito bancário, em conta corrente **previamente indicada pela LOCADORA, de Conta Bancária N.º 07.778 – 1, Agência N.º 1449-4, do BANCO ITAÚ**, o qual valerá como recibo de pagamento e quitação, não havendo, ademais, qualquer compensação financeira ou pagamento pelo prazo de carência ora estabelecido.

4.1.2 A **LOCATÁRIA** pagará as faturas a **LOCADORA**, sempre às quintas-feiras da semana do respectivo vencimento. Caso o vencimento coincida com a segunda, terça ou quarta-feira, o mesmo será prorrogado para a próxima quinta-feira, sem que isso implique em qualquer encargo de atraso de pagamento. Se o mesmo correr numa sexta, sábado ou domingo será antecipado para a quinta-feira. E, caso ocorra num feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior a quinta-feira.

4.2 A base de cálculo, para efeito de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), será calculada sobre o montante total do aluguel livremente convencionado;

4.3 Em qualquer hipótese, não serão aceitos emissão de boletos bancários, ainda que seja para efeito de caução, descontos de duplicatas, operação de factoring ou qualquer outro tipo de transferência de crédito que tenha por objeto as obrigações financeiras constantes do presente instrumento contratual;

4.3.1 O desconto ou cobrança de títulos em rede bancária implicará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do título, que será descontado pela **LOCATÁRIA** no primeiro pagamento a que a **LOCADORA** fizer jus.

4.4 O valor do aluguel convencionado, seja na sua eventual prorrogação, seja enquanto a **LOCATÁRIA**, por qualquer razão, permanecer na posse do bem imóvel, será, de acordo com a legislação vigente, reajustado anualmente e de modo automático e cumulativo com base na variação do IPC-FIPE, contado a partir do primeiro dia do contrato, a fim de que fique preservado de eventual desvalorização monetária o valor do preço do aluguel pactuado nesta data. Na hipótese de modificação das regras que atualmente disciplinam a correção monetária e/ou reajuste monetário das obrigações pecuniárias nos negócios jurídicos em geral, especialmente os reajustamentos de aluguéis, estes far-se-ão anualmente, após o prévio e expresse acordo entre as partes, tomando-se como base de reajuste o índice que melhor reflita a variação monetária ocorrida.

4.5 Ocorrendo atraso de pagamento de parcelas contratuais, bem como sobre restituições de valores retidos indevidamente, indenizações e demais valores não liquidados pelas **PARTES** até o vencimento, aos valores devidos serão acrescidos juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data de

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.3179 / 9332.9608

vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, acrescendo-se multa única de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA

5.1 A **LOCATÁRIA** recebe a unidade imobiliária, nos termos e para os fins do respectivo contrato, na forma do que restou convencionado entre as **PARTES** e conforme laudo de vistoria (Anexo II), obrigando-se a promover, por conta própria, sua instalação, assim como dos demais equipamentos necessários;

5.2 Na ocorrência de vícios ou defeitos de qualquer natureza na área locada, cuja responsabilidade de reparação, por força da lei ou de disposição contratual seja da **LOCADORA**, esta se obriga a providenciar os devidos reparos em prazo estabelecido. Caso contrário a **LOCATÁRIA** efetuará os consertos necessários, descontando o valor despendido do pagamento do aluguel do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUCESSÃO

6.1 O presente contrato obriga as **PARTES** por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

7.1 A abstenção da **LOCATÁRIA** ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista, pela lei ou por este contrato, bem como a tolerância com atrasos no cumprimento de quaisquer obrigações, não constituirão novação ou procedimento invocável pela **LOCADORA**, nem afetarão tais direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

8.1 A **LOCATÁRIA** não poderá, sem o prévio consentimento, dado por escrito, pela **LOCADORA**, ceder e/ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, ou ainda quaisquer dos direitos dele decorrentes, assim como não poderá, também, ceder e/ou emprestar e/ou sublocar o imóvel locado, salvo nos casos de sucessão, cisão ou incorporação da **LOCATÁRIA** ou de compartilhamento, por parte desta, de toda a infraestrutura locada (site), com outras empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, tendo em vista a edição, pela Anatel, de regulamento que disciplina o compartilhamento de infra-estrutura entre as referidas prestadoras de serviços de telecomunicações;

8.2 Não se considerará cessão, para fins do presente instrumento, a transferência do controle societário da **LOCATÁRIA** a terceiros que não sejam seus sócios na presente data, bem como a transferência das correspondentes participações societárias a cônjuge ou herdeiros necessários.

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE/(083) 226.3179 / 9332.9608

8.3 Em caso de cessão ou transferência, a qualquer título, pela **LOCADORA**, dos seus direitos atinentes ao imóvel locado, este obriga-se a inserir no respectivo instrumento de cessão ou de transferência, cláusula assecuratória do direito da **LOCATÁRIA** de permanecer no Imóvel locado, até o termo final do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9.1 A **LOCATÁRIA** entrará na posse do imóvel, no estado em que atualmente se encontra, conforme Anexo II, correndo às expensas e ficando sob sua responsabilidade, introduzir as benfeitorias e modificações que se fizerem necessárias ao exercício de suas atividades, bem como as adaptações que entender convenientes;

9.2 As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pela **LOCATÁRIA**, em nenhuma hipótese se incorporará à respectiva área locada, não constituindo parte integrante, como propriedade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1 Além das obrigações previstas na legislação pertinente, e nas demais cláusulas integrantes do presente contrato, obriga-se o **LOCADOR**:

- a entregar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, a área ora locada pronta, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado por todo o prazo do contrato;
- a garantir o uso pacífico da área locada, durante todo o período de locação, de acordo com a sua destinação;
- Permitir e facilitar o livre acesso à área locada, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, por parte de profissionais e representantes da **LOCATÁRIA**, devidamente identificados e com seus equipamentos, a fim de efetuar manutenção, reparos ou conservação nos equipamentos instalados na estação móvel;
- Informar a **LOCATÁRIA**, imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sobre qualquer irregularidade de que venha a ocorrer com relação à área locada;
- Não arrendar, locar, ceder ou permitir a utilização da área objeto da locação ora convencionada, ainda que a título gratuito, a qualquer concorrente da **LOCATÁRIA**, na área de implantação, prestação e operação dos serviços de telecomunicações sem fio;
- Pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel onde se localiza a área locada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1 Independentemente das demais obrigações assumidas neste Contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga e se compromete, perante a **LOCADORA**, a:

11.2 Dar à área locada unicamente a destinação prevista neste Contrato;

Sector Requisitante	Ass. Juridica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.3179 / 9332.9608

11.3 Não instalar, na área locada, qualquer equipamento que comprovadamente possa pôr em risco a propriedade da **LOCADORA** e de seus condôminos, bem como a integridade física destes;

11.4 O pagamento de todas as despesas decorrentes da desocupação da área locada, quando do término da locação ora avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA PENAL

12.1 A inexecução contratual total ou o inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela **LOCADORA**, e aqui acordadas, ensejará além da aplicação do disposto na *cláusula décima quinta, item 16.2, alínea "a"*, o pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor global do presente contrato ou da obrigação principal descumprida, conforme o caso, a título de cláusula penal compensatória. *Quando a obrigação for cumprida em parte pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** poderá reduzir proporcionalmente a pena ora estipulada, levando-se em consideração o montante remanescente da obrigação não cumprida, nos termos do artigo 413 do Código Civil Brasileiro.*

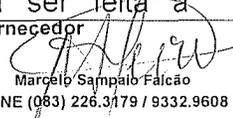
12.1.1 Entendendo a **LOCATÁRIA** que seus prejuízos pela inexecução contratual ou pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo **LOCADOR** foram mais vultuosos que o valor da multa estipulada no item 13.1 do presente instrumento contratual, a mesma se reserva ao direito de cobrar, alternativamente à sua escolha, a referida multa ou a competente perdas e danos, materiais e/ou morais, diretos e indiretos, e ainda, lucros cessantes, porventura causados à **LOCATÁRIA**, e/ou terceiros, desde que tais prejuízos tenham sido dado causa pelo **LOCADOR** ou seus prepostos, ao menos culposamente.

12.2 Fica facultado à **LOCATÁRIA** o recebimento da multa prevista no item anterior por meio de desconto/compensação das faturas ou quaisquer outros créditos a serem pagos a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EVENTOS

13.1 Em se verificando a hipótese de desapropriação ou desabamento, ou ainda quaisquer ocorrências que, independentemente da vontade da **LOCADORA** e da vontade da **LOCATÁRIA**, determinem a impossibilidade de retomada e continuidade do prazo de vigência da locação, o presente contrato será considerado resolvido sem ônus de espécie alguma para ambas as partes, salvo às concernentes as obrigações já existentes até a data do evento;

13.2 Em sendo possível, inobstante a ocorrência de qualquer dos eventos de que trata o item "14.1" desta Cláusula, a retomada e continuidade do prazo de vigência da locação, este, o prazo de vigência da locação, será considerado **suspense** na data da ocorrência do evento, e voltará a correr, pelo que lhe faltava para o seu término, a partir do dia indicado pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** como sendo possível o reinício de atividades na área locada. A comunicação do **LOCADOR** deverá ser feita à

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.3179 / 9332.9608

LOCATÁRIA com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data indicada, por eles **LOCADORES**, como possível o reinício de atividade no imóvel comercial.

13.3 Durante o prazo de suspensão evidenciado no item anterior, a **LOCATÁRIA** ficará totalmente isenta do pagamento de qualquer aluguel, taxas ou encargos decorrentes da locação, sendo vedado a **LOCADORA** cobrá-los posteriormente.

13.4 A suspensão do contrato, nos termos dispostos nos itens anteriores, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará a rescisão deste instrumento, sem ônus de espécie alguma para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELO LOCADOR

14.1 A **LOCADORA** se obriga e se compromete, perante à **LOCATÁRIA**, a não permitir nem autorizar a instalação de quaisquer equipamentos ou benfeitorias, no imóvel cuja área é objeto da locação ora convencionada, que possam produzir interferências nos equipamentos da **LOCATÁRIA**, ou que possam prejudicar a transmissão e/ou a recepção dos sinais da **LOCATÁRIA**.

14.2 Caso a **LOCADORA** queira instalar, após assinatura deste contrato e/ou pretenda instalar ou permitir que terceiros instalem, quaisquer equipamentos que, a critério da **LOCATÁRIA**, possam produzir um dos efeitos mencionados no Item 14.1. acima, as **PARTES** observarão seguinte procedimento:

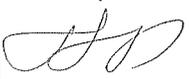
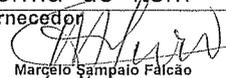
14.3 O **LOCADOR** enviará a **LOCATÁRIA**, notificação prévia e por escrito, informando:

- a) *Todas as características dos equipamentos cuja instalação for pretendida;*
- b) *A parte que os estiver pretendendo instalar;*
- c) *A finalidade dos equipamentos e de sua instalação.*

14.4 A **LOCATÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação acima, para verificar a possibilidade de interferência.

14.5 Constatando-se a possibilidade de interferência, a ser comprovada, pela **LOCATÁRIA**, por meio do laudo técnico assinado por engenheiro especializado, de sua escolha, os equipamentos não poderão ser instalados ou, se já o tiverem sido, deverão ser desligados e retirados.

14.6 Comprovando a **LOCATÁRIA**, através de laudo técnico assinado por engenheiro especializado, de sua escolha, que a instalação pretendida, ou a efetuada após a assinatura deste contrato, não causará interferência em seus equipamentos, nem prejudicará a transmissão e/ou recepção de seus sinais, ou a utilização das áreas locadas para os fins a que se propõe, poderão os equipamentos ser instalados ou mantidos pela **LOCADORA**, ou por quem este indicar, às expensas do **LOCADORA**, observando-se que, se, após instalados, vierem os equipamentos a gerar interferência não prevista, a ser igualmente comprovada pela **LOCATÁRIA**, na forma do item

Sector Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.3179 / 9332.9608

anterior, a **LOCADORA**, ou a pessoa que os tiver instalado, deverá desligar e retirar os referidos Equipamentos no prazo de 12 (doze) horas após aviso escrito da **LOCATÁRIA**, sob pena de incorrer em responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A **LOCATÁRIA**, unilateralmente, poderá dissolver o presente contrato, independentemente de motivo, bastando para tanto a comunicação, expressa e por escrito, à **LOCADORA**, de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da dissolução não caberão direitos indenizatórios à **LOCADORA**, a título de multa penitencial, devendo esta cumprir as suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, sem prejuízo dos créditos adquiridos ou por adquirir até o final do período notificado e pré-avisado;

15.2 A **LOCATÁRIA** também poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial prévio, na ocorrência das hipóteses abaixo:

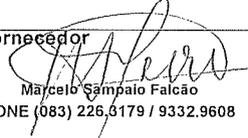
- a) *Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações legais e contratuais assumidas pela **LOCADORA**;*
- b) *Por instauração de processo de autofalência ou falência involuntária ou por qualquer processo relativo à insolvência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial, bem como composição em benefício de credores contra a **LOCADORA**, que ponha em risco o perfeito cumprimento deste contrato;*
- c) *Pela alteração ou modificação social da finalidade ou da estrutura jurídica da **LOCADORA**, que prejudique a perfeita execução do objeto do presente contrato;*
- d) *Pelo cometimento de atos que resultem negativamente à imagem da **LOCATÁRIA**;*
- e) *Por impossibilidade superveniente, objetiva, total e definitiva, de ser cumprida a obrigação básica do presente instrumento e ocasionada por motivo de caso fortuito ou força maior;*
- f) *Nos demais casos previstos em lei.*

15.3 Durante o prazo estipulado para duração do Contrato, não poderá a **LOCADORA** reaver a área locada;

15.4 Na hipótese de rescisão contratual, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolver o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A **LOCADORA** declara, sob pena de responsabilidade e de descumprimento de cláusula contratual, que o imóvel objeto deste contrato encontra-se quite com todos os impostos, tributos e taxas que lhe sejam incidentes, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames que impeçam ou venham a impedir ou prejudicar a sua utilização para o fim a que se propõe, inclusive no que concerne à obtenção de certidões e licenças dos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.8179 / 9332.9608

16.2. Em caso de existência de débito perante repartições públicas, federais, municipais ou estaduais, relativo a impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza incidente sobre os imóveis objeto do presente contrato, é facultado a **LOCATÁRIA** o pagamento dos referidos débitos e a efetiva compensação deste com os valores vincendos dos alugueres mensais ora estipulado, o qual, desde logo, concorda expressamente a **LOCADORA**.

16.3 A **LOCATÁRIA** ficará assegurada a preferência na aquisição da área locada, em igualdade de condições com os demais interessados, no caso de o **LOCADOR** decidirem vendê-la.

16.4 Obriga-se a **LOCADORA**, na hipótese de alienação do imóvel a terceiros, a fazer respeitar pelo adquirente, a vigência do presente contrato até o seu final.

16.5 As obrigações, assumidas em virtude deste contrato, serão resolvidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de incêndio ou qualquer fato de força maior superveniente, que impeçam a sua continuidade, inclusive desapropriação, voltando as partes ao estado anterior à assinatura do presente instrumento, sem que qualquer delas tenha direito à qualquer indenização, pagamento ou multa.;

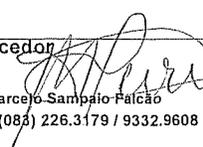
16.6 A **LOCATÁRIA** será responsável, exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos que vierem a incidir sobre os equipamentos de sua propriedade que vierem a ser instalados na área locada;

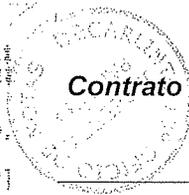
16.7 A anulação ou declaração de nulidade qualquer cláusula ou condição deste contrato não afetará a vigência das demais cláusulas ou condições neste contidas;

16.8 No caso de desinteresse da **LOCATÁRIA** pela manutenção da posse da área locada (site), a **LOCADORA** garantirá à **PARTE** compartilhante e prestadora de serviços de telecomunicações o direito de preferência pela cessão da posse a qualquer título, ressalvado o legítimo direito de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito, de maneira definitiva, o foro da comarca da capital do Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes do presente Contrato de Locação. As partes ora contratantes, por via de consequência, de logo renunciaram expressamente a qualquer outro Foro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, ainda mesmo em se verificando a hipótese de mudança dos seus respectivos domicílios.

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (084) 226.3179 / 9332.9608



Contrato SAP N.º

Site GSM - Costinha

Reconheço a(s) Firma(s) de:
TELMO CYSNEIROS DA COSTA REIS
CARLOS EDUARDO ATHAYDE CHAVES
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 27/09/2004. Em Testemunho
da verdade,
Tea Schaper Marques (Escrev.) [20040902182/48915/45472]

E por estarem assim justos e contratados, firmam todos o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade, sem qualquer rasura, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que assim produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, 01 de outubro de 2004.

Pela LOCATÁRIA:

Carlos Eduardo Athayde Chaves

Coord. Suporte Adm Financ da Paraíba

Telmo Cysneiros da Costa Reis

Gerente Operações Comerciais - Paraíba

Pelo LOCADOR:

Marcelo Sampaio Falcão
CPF N.º 325.184.804-63

Virginia Cristina de Lucena Falcão
CPF N.º 251.245.604-87

Testemunhas:

Nome: VENÍCIOS DE SOUZA WANDERLEY
CPF: 02693756430

Nome: Maria do Socorro
CPF: 206 748 484



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
VIRGINIA CRISTINA DE LUCENA FALCÃO
MARCELO SAMPAIO FALCÃO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 27/09/2004. Em Testemunho
da verdade,
Vilma Maria da Silva (Escrevente) [20040902182/48915/45472]

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 Marcelo Sampaio Falcão FONE (83) 226.3179 / 9332.9608



ANEXO I

REF.: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A E MARCELO SAMPAIO FALCÃO.

Medidas da área locada: 15 x 23 (Duzentos e dez metros quadrados)

Localização geográfica:

Longitude: 06° 56' 28,9"

latitude: 34° 52' 09,9"

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
					 (Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.3179 / 9332.9608



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

REF.: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A E MARCELO SAMPAIO FALCÃO.

A área locada descrita na Cláusula Primeira deste instrumento está em perfeitas condições de limpeza e conservação.

Handwritten signature and initials

Setor Requisitante	Ass. Jurídica	Dep. Compras	Dir. de Administração	Dir. Financeira	Fornecedor
<i>Handwritten signature</i>					<i>Handwritten signature</i> Marcelo Sampaio Falcão FONE (083) 226.3179 / 9332.9608

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.647.872/20-1

E. R. 001
ASSIMP1

10 09 20



AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

NIRE 35.216.521.938

CNPJ/ME n. 04.052.108/0001-89

57ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

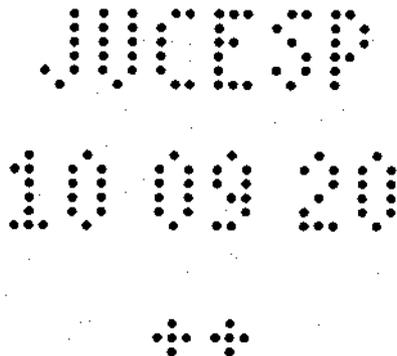
(i) **ATC SOUTH AMERICA HOLDING LLC**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 116 Huntington Avenue, Boston, Massachusetts 02116, e inscrita no CNPJ/ME sob o n. 05.716.036/0001-90 (doravante denominada "ATC South America"), neste ato devidamente representada por seus procuradores, o Sr. Gabriel Silva Loschiavo dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 46.052.296-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 398.535.288-78 e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob ("OAB/SP") n. 346.683; e o Sr. Anderson Rodrigues da Silva, brasileiro, casado sob o regime de participação final nos aquestos, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 30.283.274-9 SS/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 324.004.648-20 e registrado na OAB/SP sob o n. 354.956, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, n. 1293, conjunto 63, Cerqueira César, CEP 01419-001; e

(ii) **ATC BRAZIL II LLC**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 116 Huntington Avenue, Boston, Massachusetts, MA 02116 EUA, e inscrita no CNPJ/ME sob n. 14.866.421/0001-04 (em conjunto com a ATC South America, "Sócias"), neste ato devidamente representada por seus procuradores, o Sr. Gabriel Silva Loschiavo dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 46.052.296-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 398.535.288-78 e registrado na OAB/SP sob o n. 346.683; e o Sr. Anderson Rodrigues da Silva, brasileiro, casado sob o regime de participação final nos aquestos, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 30.283.274-9 SS/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 324.004.648-20 e registrado na OAB/SP sob o n. 354.956, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, n. 1293, conjunto 63, Cerqueira César, CEP 01419-001,

^{DS}
GSWS

^{DS}
A

^{DS}
LP



na qualidade de únicas Sócias da sociedade AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, n. 205 – 8º e 10º andares, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.052.108/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.216.521.938 (a “Sociedade”),

têm entre si justo e acordado, nos termos do artigo 1.072, §3º da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com o que segue:

1. DA RERRATIFICAÇÃO DO PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INFORMADO NA 56ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1 As Sócias decidem rerratificar o prazo previsto para a subscrição e integralização do Capital Social da Sociedade, previsto no §2º da Cláusula 5ª da 56ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 12 de setembro de 2018, e devidamente arquivada perante a JUCESP sob o n. 419.258/18-8 em sessão do dia 19 de setembro de 2018, momento em que informou, erroneamente, que a integralização de 298.786.293 (duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e três) quotas do Capital Social, outrora subscritas pela sócia ATC South America, ocorreria em 05 (cinco) anos a contar de 16 de outubro de 2014, sendo que a Sociedade a realizaria, de fato, em até 7 (sete) anos contados do referido prazo, ou seja, para que fossem integralizadas até 16 de outubro de 2021;

1.2 Em razão da rerratificação feita no item 1.1 acima, as Sócias formalizam que o §2º da Cláusula 5ª da 56ª Alteração do Contrato Social da Sociedade deve constar da seguinte forma:

“Cláusula 5ª – O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 3.617.692.232,00 (três bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e dois reais), dividido em 3.617.692.232 (três bilhões, seiscentas e dezessete milhões, seiscentas e noventa e duas mil e duzentas e trinta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre as Sócias da seguinte forma:

a) ATC SOUTH AMERICA HOLDING LLC, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 05.716.036/0001-90, detém 3.617.692.231 (três bilhões, seiscentas e dezessete milhões, seiscentas e noventa e

Assinatura digitalizada de GSWS em um campo de texto com o ícone DS no canto superior esquerdo.

Assinatura digitalizada de [nome] em um campo de texto com o ícone DS no canto superior esquerdo.

Assinatura digitalizada de LF em um campo de texto com o ícone DS no canto superior esquerdo.

JUL 2014
10 09 30



duas mil e duzentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal total de **R\$ 3.617.692.231,00** (três bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e um reais); e

b) **ATC BRAZIL II LLC**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.866.421/0001-04, detém **1** (uma) quota, no valor nominal total de **R\$1,00** (um real).

§1º - Nos termos do artigo 1.058 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

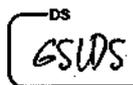
§2º - Do Capital Social da Sociedade, **3.318.905.939** (três bilhões, trezentos e dezoito milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove) quotas já estão devidamente integralizadas em moeda corrente nacional e **298.786.293** (duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e três) quotas, subscritas pela sócia ATC South America Holding LLC, serão integralizadas no prazo de 7 (sete) anos a contar de 16 de outubro de 2014, em bens, créditos ou moeda corrente nacional.”

1.3 As sócias resolvem ratificar as demais cláusulas e disposições presentes na 56ª Alteração do Contrato Social da Sociedade não expressamente retificadas pela presente Alteração Contratual.

2. ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CARGOS DA SOCIEDADE

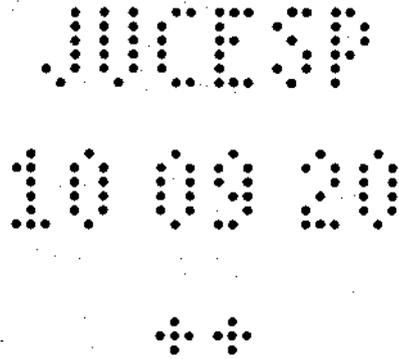
2.1 As sócias resolvem aceitar a renúncia ao cargo de administradora da Sociedade apresentada pela Sra. **Maria Cecília Calza Fantinelli**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 13.038.753-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o n. 050.887.348-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, que ocupava o cargo de *Chief Financial Officer* – Diretora de Finanças Sênior, conforme carta de renúncia por ela apresentada à Sociedade nesta data, a qual foi devidamente arquivada na sede da Sociedade.

2.1.1 Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, a Sociedade outorga à Sra. **Maria Cecília Calza Fantinelli**, acima qualificada, ampla quitação com relação ao exercício de seu cargo de *Chief Financial Officer* – Diretora de Finanças Sênior da Sociedade.

 DS

 DS

 DS



2.2 Ato contínuo, as Sócias também decidem aprovar a alteração da denominação dos cargos (i) de Diretor Executivo para Vice-Presidente Sênior e Diretor Executivo; (ii) de Diretor de Estratégia e Novos Negócios Sênior para Vice-Presidente de Estratégia e Novos Negócios; e (iii) de *Chief Financial Officer* – Diretora de Finanças Sênior para Vice-Presidente de Finanças.

2.2 Devido às deliberações tomadas nos itens 2.1 e 2.2, as Sócias elegem neste ato, como administrador da Sociedade, o Sr. **Luciano Barreto Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n. M-5.767.804 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o n. 862.400.056-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8ª andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, o qual toma posse na presente data, mediante assinatura ao final da presente e atuará por prazo indeterminado sob a denominação de Vice-Presidente de Finanças.

2.3 Na qualidade de administrador ora eleito, o Sr. **Luciano Barreto Ferreira**, acima qualificado, declara, expressamente, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou porque está sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de proteção, contra a concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.5 Não obstante, as Sócias ratificam a nomeação dos Srs. **Flavio Galvão Lopes Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.000.340-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 001.548.897-76, ao cargo de Vice-Presidente Sênior e Diretor Executivo e **Abel Amaral Camargo Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.343.164-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 097.462.558-27, ao cargo de Vice-Presidente de Estratégia e Novos Negócios, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8ª andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

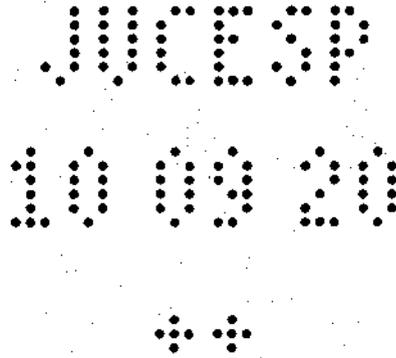
2.6 Em razão das deliberações acima tomadas, as Sócias decidem alterar as Cláusulas 7ª e 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“Cláusula 7ª – A administração da Sociedade será exercida por 03 (três) administradores designados pelas Sócias, os quais serão denominados Diretores com os seguintes cargos:

^{DS}
GSLDS

^{DS}
A

^{DS}
LF

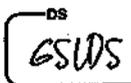


(i) Vice-Presidente Sênior e Diretor Executivo, (ii) Vice-Presidente de Finanças e (iii) Vice-Presidente de Estratégia e Novos Negócios, todos com mandato por prazo indeterminado, para desenvolverem e executarem os negócios da Sociedade conforme o presente instrumento, tendo poderes para praticar os atos necessários e convenientes para tal administração, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, em conformidade com as disposições deste instrumento particular.

Parágrafo Único – Sócias representando maioria do Capital Social da Sociedade, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável, podem, a qualquer tempo, com ou sem causa, mediante deliberação em Reunião de Sócias, destituir quaisquer dos Diretores da Sociedade, sem qualquer aviso prévio a esses Diretores.

Cláusula 8ª – Para os fins e efeitos deste Contrato Social, são administradores da Sociedade os Srs. (i) **Flavio Galvão Lopes Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.000.340-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 001.548.897-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, que ocupa os cargos de Vice-Presidente Sênior e Diretor Executivo; (ii) **Luciano Barreto Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n. M-5.767.804 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o n. 862.400.056-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000 que ocupa o cargo de Vice-Presidente de Finanças; e (iii) **Abel Amaral Camargo Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.343.164-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 097.462.558-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, que ocupa o cargo de Vice-Presidente de Estratégia e Novos Negócios. Os Diretores permanecem empossados para exercer todas as suas atribuições de acordo com o presente Contrato Social, e seus respectivos deveres serão definidos de tempos em tempos pelas Sócias representando a maioria do Capital Social.”

 DS

 DS

 DS

JUCESP
10 09 20



3. RATIFICAÇÃO DOS ATUAIS PROCURADORES DAS SÓCIAS

3.1 As Sócias também decidem ratificar, neste ato, como os seus atuais procuradores, o Sr. **Gabriel Silva Loschiavo dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 46.052.296-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 398.535.288-78 e registrado na OAB/SP sob o n. 346.683; e o Sr. **Anderson Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de participação final nos aquestos, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 30.283.274-9 SS/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 324.004.648-20 e registrado na OAB/SP sob o n. 354.956, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, n. 1293, conjunto 63, Cerqueira César, CEP 01419-001.

4. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1 Por fim, resolvem as Sócias não só alterar as Cláusulas 5ª, 7ª e 8ª do Contrato Social da Sociedade, conforme as deliberações constantes nos itens 1 a 3 acima, mas, de modo geral, revisar o texto e aprovar um novo Contrato Social que, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

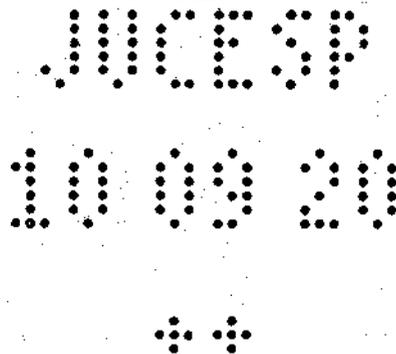
Cláusula 1ª – A sociedade limitada operará sob a denominação de **American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda.** (a “Sociedade”) e será regida pelo presente Contrato Social. Em caso de omissão do mesmo, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis especificamente às sociedades limitadas e, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

Parágrafo Único – As Sócias reconhecem que o nome American Tower é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertencem a sócia ATC South America, estando registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia ATC South America ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixarem de ser titulares de quotas representando 50% (cinquenta por cento), pelo menos, do capital da Sociedade, estes terão o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social, salvo se de outra forma acordado entre as Sócias.

^{DS}
GSLDS

^{DS}
A

^{DS}
LF



Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, n. 205 – 8ª e 10ª andares, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

§1º - Para todos os efeitos de recebimento de correspondências, notificações e intimações, a Sociedade utiliza o endereço da Rua Olímpadas, n. 205 – 8ª andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde se localiza a sua recepção central.

§2º - A Sociedade poderá, por resolução das Sócias representando a maioria do Capital Social, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado.

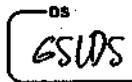
Cláusula 3ª – A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objeto social:

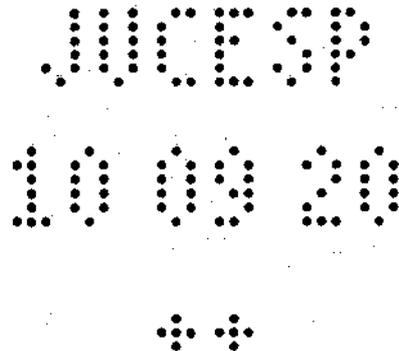
- a) a cessão e/ou a locação de espaço em estruturas metálicas, de concreto ou outras análogas, próprias ou sob sua posse, para que terceiros nelas instalem, operem, gerenciem e mantenham transmissores de telecomunicações por qualquer meio, incluindo rádio, televisão ou qualquer outro veículo de comunicação;
- b) a aquisição, a locação, o empréstimo a título gratuito e/ou o arrendamento de imóveis rurais e/ou urbanos, no todo ou em parte, para a consecução das atividades previstas no item “a” acima; e
- c) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá realizar diretamente as atividades acima mencionadas por si própria e/ou por meio de contratos com outras sociedades, podendo, ainda, adquirir, importar e/ou subcontratar, de outras sociedades, o fornecimento de bens e/ou de serviços de manutenção, engenharia, em especial para a construção por empreitada de obra civil, licenciamento e/ou outros necessários ao desempenho de suas atividades e/ou ampliação de seus ativos.









CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 3.617.692.232,00 (três bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e dois reais), dividido em 3.617.692.232 (três bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentas e noventa e duas mil e duzentas e trinta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre as Sócias da seguinte forma:

- a) **ATC SOUTH AMERICA HOLDING LLC**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 05.716.036/0001-90, detém 3.617.692.231 (três bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e duas mil e duzentos e trinta e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.617.692.231,00 (três bilhões, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e um reais); e
- b) **ATC BRAZIL II LLC**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.866.421/0001-04, detém 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

§1º - Nos termos do artigo 1.058 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§2º - Do Capital Social da Sociedade, 3.318.905.939 (três bilhões, trezentos e dezoito milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove) quotas já estão devidamente integralizadas em moeda corrente nacional e 298.786.293 (duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e três) quotas, subscritas pela sócia ATC South America Holding, LLC, serão integralizadas no prazo de 7 (sete) anos a contar de 16 de outubro de 2014, em bens, créditos ou moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas pelo voto favorável de Sócias representando a maioria do Capital Social, exceto conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A administração da Sociedade será exercida por 03 (três) administradores designados pelas Sócias, os quais serão denominados Diretores com os seguintes cargos:

^{DS}
GSLWS

^{DS}
A

^{DS}
LF

JUCESP
10 09 20
✦ ✦

(i) Vice-Presidente Sênior e Diretor Executivo, (ii) Vice-Presidente de Finanças e (iii) Vice-Presidente de Estratégia e Novos Negócios, todos com mandato por prazo indeterminado, para desenvolverem e executarem os negócios da Sociedade conforme o presente instrumento, tendo poderes para praticar os atos necessários e convenientes para tal administração, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, em conformidade com as disposições deste instrumento particular.

Parágrafo Único – Sócias representando maioria do Capital Social da Sociedade, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável, podem, a qualquer tempo, com ou sem causa, mediante deliberação em Reunião de Sócias, destituir quaisquer dos Diretores da Sociedade, sem qualquer aviso prévio a esses Diretores.

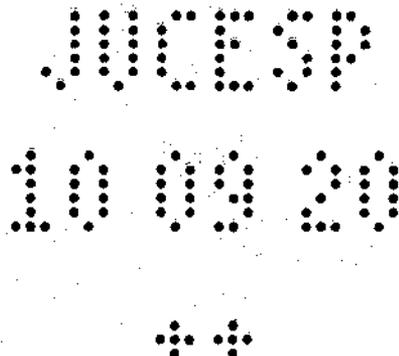
Cláusula 8ª – Para os fins e efeitos deste Contrato Social, são administradores da Sociedade os Srs.: (i) **Flávio Galvão Lopes Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.000.340-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 001.548.897-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8ª andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, que ocupa os cargos de Vice-Presidente Sênior e Diretor Executivo; (ii) **Luciano Barreto Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n. M-5.767.804 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o n. 862.400.056-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8ª andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000 que ocupa o cargo de Vice-Presidente de Finanças; e (iii) **Abel Amaral Camargo Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.343.164-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 097.462.558-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8ª andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, que ocupa o cargo de Vice-Presidente de Estratégia e Novos Negócios. Os Diretores permanecem empossados para exercer todas as suas atribuições de acordo com o presente Contrato Social, e seus respectivos deveres serão definidos de tempos em tempos pelas Sócias representando a maioria do Capital Social.

Cláusula 9ª – A remuneração dos Diretores será fixada por deliberação das Sócias que representem a maioria do Capital Social e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

^{DS}
GSUDS

^{DS}
A

^{DS}
LF



Cláusula 10ª – Exceto se de outra forma disposto neste instrumento ou se expressamente autorizado pelas Sócias conforme a Cláusula 11ª, a Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura:

- (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou
- (b) de um Diretor, em conjunto com um procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou, ainda,
- (d) 1 (um) procurador com poderes especiais agindo isoladamente, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelos 2 (dois) Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “*ad judicium*”, terão prazo de validade limitado, o qual será fixado em cada procuração.

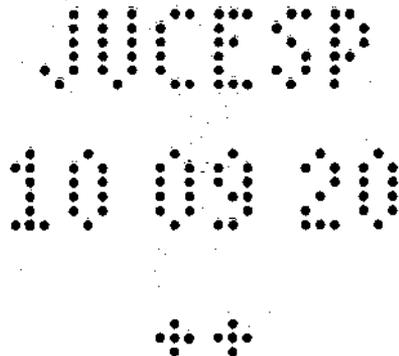
Cláusula 11ª – Os seguintes atos estão sujeitos ao prévio e exposto consentimento das Sócias representando a maioria do Capital Social, salvo se outro quórum maior for legalmente exigido para qualquer das alíneas em particular, consentimento esse que pode ser comunicado por fax ou carta registrada:

- a) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta Cláusula;
- b) a distribuição de lucros;
- c) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- d) a constituição de subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- e) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- f) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;









- g) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- h) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro, exceto se referidos empréstimos forem celebrados com a participação de sócios representando a maioria do Capital Social da Sociedade ou com sociedades que sejam pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade;
- i) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- j) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento e tecnologia ou o licenciamento de quaisquer dos direitos de propriedade intelectual (incluindo sem limitação, patentes, marcas, desenho industrial, *software* etc.);
- k) a celebração de qualquer contrato ou acordo cujo valor exceda a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no mesmo exercício social, considerando-se uma operação ou uma série de operações da mesma natureza, exceto se (i) referidos contratos ou acordos forem celebrados com a participação de sócios representando a maioria do Capital Social da Sociedade; ou (ii) referidos contratos forem contratos de câmbio relacionados a aumentos de capital da Sociedade ou a empréstimos realizados nos termos do item "h" acima;
- l) a incorporação, fusão, liquidação ou sua cessação e/ou dissolução da Sociedade; e
- m) qualquer outro ato que venha a ser periodicamente determinado pelas Sócias.

CAPÍTULO V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 12ª – A alienação de quotas, ainda que à sócia da Sociedade, somente será válida com prévia e expressa autorização de Sócias representando a maioria do Capital Social.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, e demonstrações financeiras serão levantadas para o respectivo exercício social, com observância das prescrições legais,

^{DS}
GSLDS

^{DS}
A

^{DS}
LF

11030
10 09 20



devendo as demonstrações serem assinadas por um Diretor e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes. Cópia das demonstrações financeiras deverá ser distribuída às Sócias com 30 (trinta) dias de antecedência da Reunião Anual de Sócios.

Parágrafo Primeiro – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelas Sócias. A distribuição de lucros, se houver, será feita às Sócias na proporção de sua participação no Capital Social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade das Sócias.

Parágrafo Segundo – A Sociedade, por deliberação unânime das Sócias, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade, por deliberação das Sócias, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A Sociedade entrará em liquidação por deliberação e aprovação das Sócias representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social. Neste caso, o liquidante será a sócia com maior participação no Capital Social, ou quem por esta vier a ser indicado. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre as Sócias na proporção de sua participação no Capital Social.

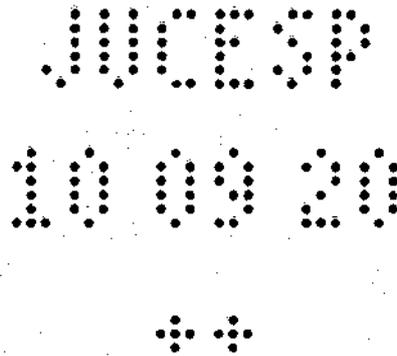
Cláusula 15ª – No caso de exclusão de qualquer sócio, ou morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes. A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído, falecido, incapacitado, em liquidação ou falido seguirá as seguintes regras: os herdeiros do sócio falecido ou o sócio incapacitado pessoa física ou sócio liquidado ou falido pessoa jurídica deverá alienar as suas quotas, sendo realizado balanço para o fim de determinar o valor das respectivas quotas, e tal alienação só será permitida, salvo deliberação diversa, às sócias remanescentes, na proporção de sua participação no Contrato Social.

Parágrafo Único – Caso as sócias remanescentes não queiram adquirir as quotas do excluído, falecido, falido incapacitado, ou liquidado, a Sociedade deverá pagar ao retirado, excluído, liquidado, ou

DS
GSLWS

DS
[Signature]

DS
LF



eventuais sucessores, o valor equivalente às suas quotas, procedendo-se à redução correspondente do Capital Social.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 16ª – O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, inclusive para exclusão de sócio, por deliberação das Sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 17ª – A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução unânime das Sócias.

CAPÍTULO X – DELIBERAÇÃO DE SÓCIAS

Cláusula 18ª – As deliberações realizadas pelas Sócias serão realizadas por meio de reunião de sócias (a “Reunião de Sócias”).

Parágrafo Primeiro - As formalidades previstas no artigo 1.152, §3º da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas caso todas as Sócias estejam presentes no ato deliberativo.

Parágrafo Segundo - Salvo quórum mais qualificado exigido por lei ou disposição expressa deste Contrato Social, o quórum exigido para a aprovação de qualquer matéria será o das representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 19ª – As Sócias se reunirão ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre:

- a) as contas dos Diretores e sobre as demonstrações financeiras; e
- b) qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

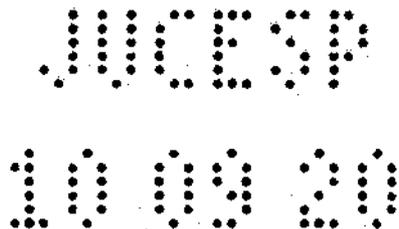
Parágrafo Primeiro – Os documentos referentes às demonstrações financeiras deverão estar à disposição das Sócias 30 (trinta) dias antes da Reunião Anual de Sócias.”

[As assinaturas encontram-se na próxima página]

A rectangular box containing the text 'DS' at the top and 'GSUDS' in a handwritten style below.

A rectangular box containing the text 'DS' at the top and a handwritten signature below.

A rectangular box containing the text 'DS' at the top and 'LF' in a handwritten style below.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Social da Sociedade, datado de 17 de agosto de 2020, consoante o Ofício Circular SEI n. 2563/2020/ME (Processo n. 19974.100117/2020-65) de 11 de agosto de 2020, com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Sócias:

ATC SOUTH AMERICA HOLDING LLC

DocuSigned by:
Gabriel Silva Loschiavo dos Santos
30C4CC84908A482
Gabriel Silva Loschiavo dos Santos
Procurador

DocuSigned by:
Anderson Rodrigues da Silva
8AFF4700A39FFB1C78CA15CE
Anderson Rodrigues da Silva
Procurador

ATC BRAZIL II LLC

DocuSigned by:
Gabriel Silva Loschiavo dos Santos
20C4CC84908A482
Gabriel Silva Loschiavo dos Santos
Procurador

DocuSigned by:
Anderson Rodrigues da Silva
8AFF4700A39FFB1C78CA15CE
Anderson Rodrigues da Silva
Procurador

Administrador eleito:

DocuSigned by:
Luciano Ferreira
018E88D6766C4F5
Por: Luciano Barreto Ferreira
Cargo: Vice-Presidente de Finanças

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Michelle dos Santos Navarro
2F7B4896AD4D408...
Nome: Michelle dos Santos Navarro
RG: 29.993.025-7
CPF/ME: 301.804.478-90

DocuSigned by:
Katia Caroline C. Silva
84C67E80C90743F...
Nome: Katia Caroline C. Silva
RG: 47.244.614-9
CPF/ME: 384.561.938-44

(página de assinaturas integrante da 57ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda., sociedade limitada devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.052.108/0001-89, datada de 17 de agosto de 2020)



JUCEP

DocuSign

DocuSign
Secure

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E5B596AE8AFF4700A39FFB1C78CA15CE

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 57a ACS ATC - Rerrat. Prazo Integralização K, Renúncia Cecília+Eleição Luciano

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 14

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 2

Rubrica: 39

Andrey Bucar

Assinatura guiada: Ativado

Rua Olimpíadas, 205 - 8o. Andar

Selo com ID do Envelope: Ativado

SP, SP 04551-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Andrey.Bucar@americantower.com

Endereço IP: 189.120.76.171

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Andrey Bucar

Local: DocuSign

03/09/2020 14:50:35

Andrey.Bucar@americantower.com

Eventos de Signatários

Michelle dos Santos Navarro

michelle@a2solucoesinteligentes.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Assinatura

DocuSigned by:
Michelle dos Santos Navarro
2F7B4696AD4D40E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.164.26

Data/Hora

Enviado: 03/09/2020 15:00:32

Visualizado: 03/09/2020 15:11:35

Assinado: 03/09/2020 15:12:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Katia Caroline C. Silva

katia@a2solucoesinteligentes.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

DocuSigned by:
Katia Caroline C. Silva
84C87E5D090745F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.164.26

Enviado: 03/09/2020 15:12:10

Visualizado: 03/09/2020 15:13:30

Assinado: 03/09/2020 15:14:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Gabriel Silva Loschiavo dos Santos

gabriel@a2solucoesinteligentes.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

DocuSigned by:
Gabriel Silva Loschiavo dos Santos
30C4CC94908A902...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.133.38

Assinado com o uso do celular

Enviado: 03/09/2020 15:14:13

Visualizado: 03/09/2020 18:37:19

Assinado: 03/09/2020 18:37:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Anderson Rodrigues da Silva

anderson@a2solucoesinteligentes.com.br

Sócio Diretor

20.588.260/0001-37

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

DocuSigned by:
Anderson Rodrigues da Silva
630F0F7D8EA0475...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 189.120.72.138

Assinado com o uso do celular

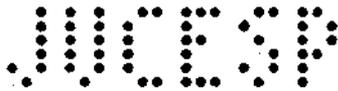
Enviado: 03/09/2020 18:37:43

Visualizado: 04/09/2020 05:18:57

Assinado: 04/09/2020 05:19:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

**Eventos de Signatários**

Luciano Ferreira
Luciano.Ferreira@americantower.com
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.38.223.187

Data/Hora

Enviado: 04/09/2020 05:19:29
Visualizado: 04/09/2020 06:04:23
Assinado: 04/09/2020 06:04:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de Signatários Presenciais**Assinatura****Data/Hora****Eventos de Editores****Status****Data/Hora****Eventos de Agentes****Status****Data/Hora****Eventos de Destinatários Intermediários****Status****Data/Hora****Eventos de entrega certificados****Status****Data/Hora****Eventos de cópia****Status****Data/Hora****Eventos com testemunhas****Assinatura****Data/Hora****Eventos do tabellão****Assinatura****Data/Hora****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/09/2020 05:19:29
Entrega certificada	Segurança verificada	04/09/2020 06:04:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/09/2020 06:04:59
Concluído	Segurança verificada	04/09/2020 06:04:59

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

100920

100920



São Paulo, 17 de agosto de 2020.

A

AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º e 10º andares

Vila Olímpia, São Paulo/SP

CEP 04551-000

Att.: Senhoras Sócias – ATC South America Holding LLC e ATC Brazil II LLC.

Ref.: Renúncia ao Cargo de *Chief Financial Officer* – Diretora de Finanças Sênior.

Prezados Senhores,

Através da presente ("Carta"), eu, **María Cecilia Calza Fantinelli**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 13.038.753-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o n. 050.887.348-75, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, venho comunicar a minha renúncia ao cargo de *Chief Financial Officer* – Diretora de Finanças Sênior da **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n. 205 – 8º e 10º andares, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.052.108/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.521.938 ("Sociedade"), e solicitar providências de V.Sas. para a substituição do referido cargo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que não tenho qualquer valor a receber da Sociedade e, por meio desta Carta, concedo à Sociedade a mais plena, ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de *Chief Financial Officer* – Diretora de Finanças Sênior da Sociedade.

Neste ensejo, aproveito para desejar, à Sociedade, votos de elevada estima e sucesso em suas atividades.

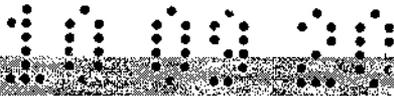
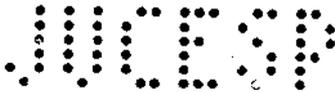
Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

DocuSigned by:

Cecilia Fantinelli

María Cecilia Calza Fantinelli

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: DADB64025B104819924C77BE37857EDB
 Assunto: DocuSign: Grupo ATC - Cartas de Renúncia - Cecilia Fantinelli
 Origem do Envelope:
 Qtde Págs Documento: 4
 Qtde Págs Certificado: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com ID do Envelope: Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Assinaturas: 
 Rubrica: 0

Remetente do envelope:
 Andrey Bucar
 Rua Olímpíadas, 205 – 8o. Andar
 SP, SP 04551-000
 Andrey.Bucar@americantower.com
 Endereço IP: 189.120.76.171

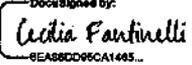
Rastreamento de registros

Status: Original
 02/09/2020 14:58:46
 Portador: Andrey Bucar
 Andrey.Bucar@americantower.com
 Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Cecilia Fantinelli
 Cecilia.Fantinelli@americantower.com
 CFO Brasil
 American Tower
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
 Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: DS Electronic
 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSign® by:

 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.24.116.175
 Assinado com o uso do celular

Data/Hora

Enviado: 02/09/2020 15:05:05
 Visualizado: 02/09/2020 15:23:48
 Assinado: 02/09/2020 15:24:16

Eventos de Signatários Presenciais**Assinatura****Data/Hora****Eventos de Editores****Status****Data/Hora****Eventos de Agentes****Status****Data/Hora****Eventos de Destinatários****Status****Data/Hora****Intermediários****Eventos de entrega certificados****Status****Data/Hora****Eventos de cópia****Status****Data/Hora****Eventos com testemunhas****Assinatura****Data/Hora****Eventos do tabelião****Assinatura****Data/Hora****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Evento	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/09/2020 15:05:05
Entrega certificada	Segurança verificada	02/09/2020 15:23:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/09/2020 15:24:16
Concluído	Segurança verificada	02/09/2020 15:24:16

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

PBLVN-0002

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 2754/2014

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
TIM CELULAR S/A

Local Atividade Licenciada
AV. DIOGENIS CHIANCA, LT 55, QD I - PRAIA DE FAGUNDES - Município: LUCENA -
UF: PB - CEP: 58315000

CNPJ/CPF
04.206.050/0085-99

Coordenadas Geográficas
Latitude: ° ' " Longitude: ° ' "

Atividade Licenciada
ESTAÇÃO RÁDIO BASE

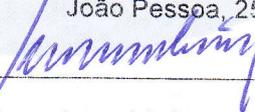
II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2014-002707/TEC/LO-7531, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 4 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 24/8/2016

João Pessoa, 25 de agosto de 2014


Jeure Amaral Rolim
Diretor Técnico


Nilson Ferraz de Almeida Júnior
Superintendente
SUDEMA



LIA

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 2754/2014 - TIM CELULAR S/A

6. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, em especial as determinações da NA 122.
7. Manter esta Licença disponível a fiscalização da SUDEMA e aos demais Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
8. Requerer junto a SUDEMA, autorização para quaisquer modificações ou alterações no projeto anteriormente aprovado por este Órgão.
9. Fixar em local visível ao público em geral, Placa de Dimensões Mínimas de 30x50cm, contendo o tipo, a data, o número e a validade da presente licença.
10. O não atendimento a qualquer dos condicionamentos acima referidos invalidará o presente licenciamento, tornando a empresa passível das sanções previstas na Legislação Ambiental e vigor.
11. Apresentar em um prazo de 30(trinta) dias a contar da data de emissão da referida Licença Ambiental as publicações de emissão das respectivas Licenças no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, sob pena de perda de validade.

Antonio de Sá Martins Filho
Depto. de Implementação de Resíduos
Controle de Sítios
TIM Nordeste